

VETO TOTAL Nº 007/2018 – EXECUTIVO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº108/GP

Manaus, 11 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 021/2018
Ref.: Ofício n.º 025/2018-SL/DL/PRES/CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei n.º 021/2018, de autoria do vereador ROBERTO SABINO RODRIGUES, que CONSIDERA de utilidade Pública a Organização Missionária Internacional IDE-OMII, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

A despeito da louvável iniciativa parlamentar, consistente na elaboração de projeto de lei visando considerar de utilidade pública a Organização Missionária Internacional IDE - OMII, tendo em vista o seu relevante papel social, constata-se o não preenchimento dos requisitos previstos na legislação municipal.

A **Lei Municipal nº. 1.386, de 11 de novembro de 2009**, estabelece normas para declaração de utilidade pública de associações civis, sociedades civis e fundações privadas cuja finalidade expressa seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma desinteressada e

sem fins de captação de lucros, prevendo no artigo 3º um rol taxativo de requisitos para que seja concedida referida declaração.

Neste sentido, observa-se que, da análise dos documentos acostados aos autos do Processo nº 2018/19309/19630/01835, algumas condicionantes arroladas nos incisos I a VIII do dispositivo em comento **não foram preenchidas**, a saber:

I) O estatuto da entidade carece de dispositivo específico vedando a remuneração dos **cargos do conselho fiscal** (art. 3º, I, *b*, da Lei Municipal nº 1.386/2009);

II) O documento de fls. 16/22 informa, em tese, os objetivos e as finalidades da entidade sem, no entanto, demonstrar, ao menos de forma ilustrativa, que tais atividades estão sendo efetivamente desenvolvidas junto ao seu público alvo (art. 3º, I, *c*);

III) A exigência de demonstrativo contábil de **receita e de despesa** do período imediatamente anterior não foi atendida, visto que o documento constante do processo (fl. 31) refere-se ao exercício de **2016/2017**, resume-se a declarar o faturamento deste período **sem** discriminar os gastos e as ganhos e, encontra-se desacompanhado da comprovação documental pertinente (art. 3º, V).

IV) À exceção do Presidente da Diretoria Executiva (José Raimundo Soares Avinte), não constam os atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos demais membros da diretoria e do conselho fiscal (art. 3º, VIII).

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 021/2018, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus